

I CARTA DE FLORIANÓPOLIS

08 e 09.01.07

Reuniram-se com o objetivo de discutir a viabilidade da implantação de um sistema de previdência privada complementar fechada, nos termos da Lei Complementar nº 109/2001, para os Membros do Ministério Público, os Presidentes das Associações do Ministério Público de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás e Minas Gerais, e os representantes das Associações do Rio Grande do Sul, Bahia, Rio de Janeiro e Militar, respectivamente, Doutores Rui Carlos Kolb Schiefler, Maria Tereza Uille Gomes, Washington Epaminondas Medeiros Barra, Benedito Torres Neto, José Silvério Perdigão de Oliveira, Paulo Leandro da Rosa Silva, Gildasio Galvão de Oliveira Neto, Nicanor Medici Fischer e Ailton José da Silva.

Compareceram como convidados especiais, os Doutores Pedro Sergio Steil, Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Rodrigo Collaço, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Sérgio de Andréa Ferreira, advogado, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado no Paraná, Julio César Caldas, Diretor Secretário da Associação Paranaense do Ministério Público, Luiza Helena Nickel, Promotora de Justiça e associada da Associação Paranaense do Ministério Público, Fernando Grella Vieira, 1º Vice-Presidente da Assoc. Paulista, Eduardo Roberto Alcantara Del-Campo, 1º Tesoureiro da Assoc. Paulista do Ministério Público, Nadir de Campos Júnior, 1º Secretário da Assoc. Paulista do M.P., Luiz Antonio F. de Araújo, ex-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e os consultores previdenciários Tulnê Sebastião Velho Vieira e Djalma Martins, Diretores da empresa de consultoria Data A, sediada em Florianópolis-SC.

Por ocasião do encontro, realizado em Florianópolis, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2007, após detalhadas exposições, discussões e debates sobre o tema, concluíram os representantes das Associações de classe do Ministério Público, em síntese, pela imprescindibilidade de aprofundar os estudos objetivando a criação de uma entidade de previdência complementar e de um plano de benefícios previdenciários, em face dos seguintes aspectos relevantes:

1. garantia do padrão de qualidade de vida no futuro, oferecida pela solidez da entidade instituída pelas Associações de classe, extensivo a todos os seus Membros;

2. finalidade não-lucrativa do sistema, gerando expressivos ganhos em comparação com os planos de previdência aberta (bancos e seguradoras), em face do repasse integral da rentabilidade líquida do patrimônio;
3. baixos custos de administração, tanto da entidade quanto da aplicação dos recursos do fundo, cuja consequência é a maximização do valor do benefício;
4. incentivos fiscais: dedutibilidade de até 12% do rendimento bruto anual, para fins de imposto de renda, e, não-incidência de tributação sobre os ganhos de capital, a exemplo dos planos convencionais;
5. oferecimento das coberturas de sobrevivência (aposentadoria voluntária), invalidez e morte;
6. utilização de tábuas de sobrevivência realísticas e sem exagero de conservadorismo, o que implica em aumento do valor do benefício e diminuição na contribuição mensal;
7. fiscalização pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante envio de relatórios mensais à Secretaria de Previdência Complementar e Auditorias Permanentes;
8. possibilidade de contratação de plano de benefícios mais vantajoso que os oferecidos pelo mercado, também para os familiares e afins;
9. nova opção de investimento ou de poupança mais vantajosa que as modalidades de aplicações oferecidas pelo mercado, com garantia de retorno do valor investido ao participante ou seus beneficiários;
10. possibilidade de transferência de recursos acumulados em outros planos de previdência complementar adquiridos em bancos ou seguradoras, para a nova entidade;
11. acesso, via Internet, das informações relativas ao plano, ao saldo da conta individual e do resultado das aplicações, com total transparência da gestão do plano;
12. participação exclusiva dos associados na administração da entidade, diferente do que acontece nos planos oferecidos no mercado;
13. as aplicações do patrimônio são regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, mediante política de investimento aprovada pelos associados, através de seus representantes no Conselho Deliberativo;
14. os depósitos das contribuições previdenciárias e do resultado das aplicações dos recursos serão feitos na conta individual do participante de forma nominal.

E para tanto, deliberou-se pela adoção das seguintes diretrizes:

- conclamar todas as Associações do Ministério Público para que participem desse processo de discussão;

- intensificar o contato com as Associações dos Magistrados e dos Procuradores de Estado, estimulando-as a participar, conjuntamente, no processo de discussão e futura criação da entidade, tendo em vista que a união das carreiras afins fortalece o modelo previdenciário a ser instituído, trazendo vantagens a todos os Membros;

- encaminhar a minuta de Estatuto de constituição da entidade e do Regulamento do Plano de Benefícios apresentados e preliminarmente discutidos neste encontro, para sugestões a serem trazidas por ocasião da próxima reunião, desde logo, agendada para o dia 25.01.2007, na cidade de Florianópolis, sede da empresa que está prestando consultoria preliminar na implantação do sistema;

- continuar, em regime de urgência, o processo de discussão desencadeado neste encontro para implementação do sistema previdenciário próprio;

- sugerir a realização de reuniões, no âmbito das Associações, com a finalidade de expor a importância da criação do Fundo de Previdência Complementar Privada, e, na ocasião propor as alterações necessárias, com a finalidade específica de:

a) colher autorização para constituir Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como, para instituir plano de benefícios junto à respectiva entidade para os associados;

b) acrescentar no âmbito da categoria de associados as modalidades de:

b.1 associados remidos.

b.1.1. considerar-se-ão associados remidos, as pessoas indicadas pelo associado titular e que, com este, guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo.

b.1.2. os associados remidos não gozarão dos mesmos direitos do associado titular, podendo apenas serem inscritos como participantes de plano de benefícios previdenciários, e gozar de benefícios e serviços oferecidos através de convênios firmados com terceiros, desde que previstos em cláusula específica.

b.2 pensionistas.

Consubstanciando-se o presente documento no extrato do quanto foi discutido neste encontro, solicita-se a divulgação no âmbito das Associações.